

URGENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ^a VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATADA DA COMARCA DE CUIABÁ-MT,

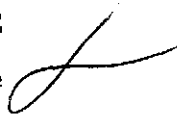
COD. 75609
Processo N°: 219 / 2000
Assunto: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTROS

CUIABÁ 27/9/2013 16:58:53 C300490

CIRCE ALVES RODRIGUES, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF n. 329.156.081-72, domiciliada em Cuiabá-MT, por seu advogado que esta subscreve, vem com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, para informar o quanto segue:

1. A requerente promoveu processo de divórcio no ano de **1989** nos autos que tramitou na 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CUIABÁ-MT, COD. 512252, mas que naquela época o seu antigo advogado não promoveu o formal de partilha dos bens do casal a ser averbado no registro de imóveis competente.

2. Diante desta falha, agora, foi promovida o formal de partilha, cf. doc. Em anexo, mas não foi devidamente cumprindo no cartório em razão do **ofício n. 1.153/00** desta VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA, cf. a justificativa em anexo, posto que



4882
1

consta no registro do cartório o nome do antigo proprietário, qual seja, "TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA" - MASSA FALIDA.

3. Neste sentido, para que o cartório de imóveis proceda a averbação do "formal de partilha", precisa de autorização deste Douto Juízo.

4. Assim, sem muita delonga, requer que seja autorizado a averbação do formal de partilha em anexo, posto que o "divórcio" da requerente ocorreu em **1989** e a falência da empresa "TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA" - MASSA FALIDA foi decretada em **07/12/2000**.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Cuiabá, 20 de junho de 2013

Fábio Moreira Pereira
Advogado - OAB/MT 9405

29
4883
1
&

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTES: CIRCE ALVES RODRIGUES, brasileira, divorciada, residente e domiciliada em Cuiabá-MT.

OUTORGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/MT sob o n. 9.405, laborando no escritório profissional na Rua São Benedito, n. 167, bairro Baú, Cuiabá-MT.

OBJETO: Postular ações e recursos judiciais, bem como recursos administrativos, perante qualquer instância ou tribunal.

PODERES: Os contidos nas cláusulas *ad judicium* e *extra*, mais os especiais de receber, dar quitação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, firmar compromisso, receber e substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva.

Cuiabá, 13 de junho de 2012.

Outorgante

Circe Alves Teixeira

4884
1

**SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ - MT**

Av. Marechal Deodoro, 330 - Bairro Santa Helena - Tel.: (65) 3052-4232 / Fax.: (65) 3051-4250
CEP.: 78005-505 - Cuiabá - Mato Grosso - E-mail: atendimento@2ofctba.com.br

Cuiabá-MT, 23/05/2013.

NOTA DE DEVOLUÇÃO - nº 398

TÍTULO: Formal de Partilha - Separação Judicial - Processo nº1989/785 - Cód. 512252, expedido em 24/04/2013.

INTERESSADOS: CIRCE ALVES RODRIGUES E GETÚLIO SALUSTIANO RODRIGUES

RQ Nº: 797449

OBSERVAÇÃO:

FAVOR APRESENTAR O VALOR DE AVALIAÇÃO REFERENTE A CADA UM DOS BENS A SEREM PARTILHADOS, PARA VERIFICAÇÃO DA DIVISÃO, SE FEITA DE MODO IGUALITÁRIO OU SE PRECISARÁ APRESENTAR O ITBI DE TORNA.

SOLICITAMOS AINDA, QUE SEJA INFORMADA A MATRÍCULA DO IMÓVEL DESCRITO NO ITEM "C", PARA QUE POSSAMOS REALIZAR A ANÁLISE DO MESMO.

REFERENTE A MATRÍCULA 40.026 DO LIVRO 2-FE:

- 02 AVERBAÇÕES DE CARTEIRA DE IDENTIDADE;
- 01 REGISTRO.

REFERENTE A MATRÍCULA 11.426 DO LIVRO 2-AL:

- INFORMAMOS QUE NÃO PODERÁ SER FEITO O REGISTRO, UMA VEZ QUE NÃO REFERIDA MATRÍCULA POSSUI UMA AVERBAÇÃO COM BASE NO OFÍCIO Nº 1.153/00 - CLARISSA, DE 11/12/2000, DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DA CAPITAL, AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIAS Nº 219/00, EM QUE É SOLICITADO QUE SE ABSTENHA EM EFETIVAR REGISTRO E/OU TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL EM NOME DA TRESE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, SÓ PODENDO SER FEITO ATRAVÉS DE ORDEM JUDICIAL.

Ao ser devolvido esta nota de devolução foi constatado a apresentação dos seguintes documentos:

PROCESSO DO FORMAL ACIMA MENCIONADO

Obs: Os referidos documentos estão sendo devolvidos junto com esta nota.

ATENCIOSAMENTE,

VERIFICADO POR: Danielle Almeida Manari.

DATA: 23/05/2013.

CONFERIDO POR: Franciyede Miranda de Arruda.

DATA: 23/05/2013.

DATA DE ENTREGA ___/___/___

NOME DO RETIRANTE: _____

Franciyede
Franciyede Miranda de Arruda
Escrivente - 23/02/2007
Cartório do 2º Ofício de Cuiabá

ATENÇÃO!!! DEVOLVER ESTA NOTA PARA FACILITAR O REGISTRO. O TÍTULO ESTÁ SUJEITO A NOVA VERIFICAÇÃO.



ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE Cuiabá-Mt.

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO

Nº DO PROCESSO
785/89 Fls. 1, 6 Lv. ...

VALOR DA CAUSA
CZ\$ 20,00

VOLUME
FOLHAS
4885

DIREITO DA
JUIZ
01

PEÇAS JUNTADAS E
ATOS PRATICADOS - FL.

785/89

PROCESSO CAUTELAR

ESPÉCIE
AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

PARTE AUTORA
GETÚLIO SALUSTIANO RODRIGUES E CIRCE ALVES RODRIGUES
Advogado(s) WALTER REGENOLD GONÇALVES

PARTE RÉ
Advogado(s)

TERCEIROS
Cód = 512252
Advogado(s)

OBSERVAÇÕES
(Agravos, apensos, liminares, outros)
Cx. 188 G - 120

Of. de Justiça: ADEMILTON.....
Curador Especial:
AUDIÊNCIA: Dia...../...../..... às..... horas
(Obs: Anotar a lápis)
PROIBIÇÃO DE RETIRADA EM CARGA DOS AUTOS:

AUTUAÇÃO

Na data infra autuo as peças que adiante seguem:

CITAÇÃO	
CONTESTAÇÃO	
RECONVENÇÃO	
CONTESTAÇÃO A RECONVENÇÃO	
SANEADOR	
PERÍCIA	
DEPOIMENTOS	
MEMORIAIS	
SENTENÇA	
RECURSO E RAZÕES	
CONTRA RAZÕES	
CÁLCULO	
HOMOLOGAÇÃO	
INTERVENÇÃO DO M	
SIM	NÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA Terceira Vara Especializada de Família e Sucessões

FORMAL DE PARTILHA

JUIZ(A) DE DIREITO

Alexandre Elias Filho

HERDEIRO(A) OU MEEIRO(A) BENEFICIÁRIO DESTA FORMAL

CIRCE ALVES RODRIGES, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, CPF. N.º 329.156.081-72, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RODOVIA CUIABÁ - CHAPADA DOS GUIMARÃES, KM 01, QUADRA 06, LOTE 02.

ADVOGADO(A)

FÁBIO MOREIRA PEREIRA - OAB/MT 9405

RELAÇÃO DE PEÇAS QUE FAZEM PARTE DESTA FORMAL

CÓPIAS QUE SEGUEM ANEXAS

ORIGEM

N.º DO PROCESSO

Nr Antigo: 1989/785.
Código 512252

ESPÉCIE

**Procedimento Ordinário->Procedimento de
Conhecimento->Processo de Conhecimento-
>PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

MEEIRO(O)

GETÚLIO SALUSTIANO RODRIGUES, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RODOVIA CUIABÁ - CHAPADA DOS GUIMARÃES, KM 01, QUADRA 06, LOTE 02.

FAZ SABER que por este juízo e escritania processaram-se os termos do processo supra-indicado, que seguiu todos os trâmites legais, sendo que, para todos os fins de direito, foi determinada a expedição deste formal, nos termos do art. 1.027 e incisos do CPC, composto das peças já relacionadas, que seguem adiante por fotocópia.

Cuiabá - MT, 24 de abril de 2013.


Virginia da Cunha Müller
Gestora Judiciária


Alexandre Elias Filho
Juiz de Direito

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D
Bairro: Centro Político Administrativo
Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905
Fone: (65) 3648-6001/ 6002.rmc





DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.

Visto, etc

I - O casal conseguiu reconciliação

II - NÃO com o objeto

Em 29.09.79

UDO MIA... 351P 785/80 156 11

GETÚLIO SALUSTIANO RODRIGUES, brasileiro, casado, co

merciante, residente e domiciliado nesta capital, na rodovia Cuiabá-Chapada dos Guimarães, KM 01, Q. 06, lote 02; e sua mulher CIRCE ALVES RODRIGUES, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na rodovia Cuiabá-Chapada dos Guimarães, KM 01, Q. 06, lote 02, vêm, respeitosamente, através do Advogado que esta subscreve (doc. 01) manifestar a V.Exª, o propósito de se separarem judicialmente, dissolvendo assim a sociedade conjugal até então existente entre ambos.

Pedem, por isso, que, atendidas as formalidades legais, seja o presente acordo homologado e, posteriormente, averbado no competente registro civil e registro de imóveis:

DO CASAMENTO

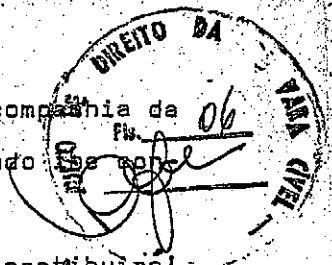
I- São casados desde 24 de julho de 1.971 sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme comprova a inclusão Certidão de Casamento (doc. 02)

DOS FILHOS

II- O casal tem três filhos menores: Suelde Alves Rodrigues, nascida em 08.08.77; Suelza Alves Rodrigues, nascido em 12.11.77; e Suelza Alves Rodrigues, nascido em 01.10.79, como se vê das atas de nascimento (doc. 03 e 05);



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
Certifico e dou fé este documento é cópia fiel daquele
Enviado nos autos nº 51252 que têm
() tiveram seu trâmite neste Juízo da 3ª Vara de
Família e Sucessões de Cuiabá / MT.
Gestor(a):
M. J. da Costa
Gestora Juiz
Matrícula: 4258



III- Os filhos menores permanecerão em companhia da separanda, podendo o conjugé varão visitá-los quando vier;

IV- A título de pensão, o conjugé varão contribuirá com 30% (trinta por cento) de sua renda para a manutenção dos menores;

V- A conjugé-mulher desobriga o conjugé-varão de prestar-lhe pensão, pois, possui recursos suficientes à sua manutenção. Pelo mesmo motivo a requerente fica desobrigada a fornecer pensão ao requerente;

DOS BENS

VI- O casal possui os seguintes bens:

mulher a) Uma casa comercial/residencial situada na rodovia Cuiabá-Chapada dos Guimarães, Km 01, Q. 06, lte 02, nesta capital, com área total de 435 m2; *mat.?*

marido b) Uma casa residencial que no momento se encontra alugada e um salão comercial alugada, situado na rua 01, lote 01, Q. 06, Rodovia Cuiabá-Chapada dos Guimarães, com área total de 438,75 m2; *(mat. 40.026 zfe)* *monte kilano*

X c) Um terreno localizado no início da Rodovia Emanuel Pinheiro, cuja documentação está em andamento; *mat.?*

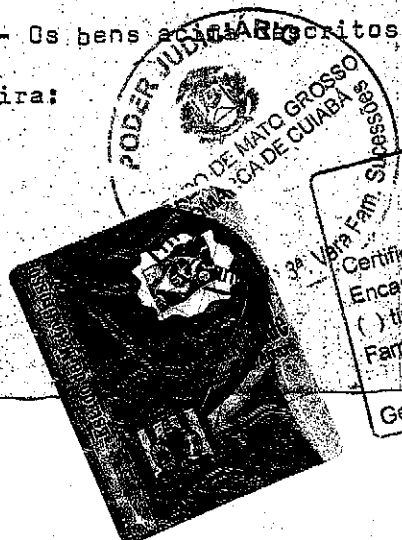
mulher d) um carro Passat, ano 83, placa AU-5481 ;

X e) Um carro Volks, modelo fusca 1.300 L, ano 75 placa AV 5868;

mulher f) Uma linha telefônica, prefixo 323.14.89 ;

DA PARTILHA

VII- Os bens ~~enumerados~~ ^{enumerados} descritos serão partilhados da seguinte maneira:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
Certifico e dou fé este documento é cópia fiel daquele Encartado nos autos nº 51252 que têm () tiveram (*X*) seu trâmite neste Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões de Cuiabá / MT.
Gestor(a) *[Signature]*



- a) Ao conjugue varão caberá: os bens descritos nos itens " b ", " c ", " e " da relação de bens;
- b) A conjugue mulher, caberá os bens descritos nos itens " a ", " d " e " f " da relação de bens;

VIII- A conjugue-mulher, voltará a usar o nome de solteira, qual seja CIRCE ALVES TEIXEIRA;

Por estarem de pleno acordo com as condições aqui expostas, pedem a V.Exª, nos termos do artigo 4º, § 2º do art. 7º e art. 34, todos da Lei nº 6.515/77, seja devidamente homologada a separação judicial do casal, bem como a partilha dos bens descritos, nos termos do acordo aqui celebrado.

Requerem, outrossim, a manifestação do douto representante do Ministério Público.

Para efeitos fiscais, dá-se o valor da causa em Rcz\$ 20,00 (vinte cruzados novos)

Nestes Termos,

P. e E. Deferimento.

Cuiabá, 29 de setembro de 1.989.

Getúlio Salustiano Rodrigues
Getúlio Salustiano Rodrigues
Conjuge -varão

+ Circe Alves Rodrigues
Circe Alves Rodrigues
Conjuge-mulher



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
Certifico e dou fé este documento é cópia fiel daquele Encartado nos autos nº 512852 que têm () tiveram () seu tramite neste Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões de Cuiabá / MT.
71. [Signature] [Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Luis Philippe Pereira
TABELAÇÃO DO 2º OFÍCIO
Oficina do Registro de Imóveis
da Capital
CUIABÁ - MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO

C.G.C. 15.037.567/0001-00
Travessa João Dias, 317 - Telefone 321-3512
Luis Philippe Pereira Leite
Tabelação de Notas Oficial do Registro de Imóveis da Capital

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu cartório os Livros de Registro verifiquei que, sob nº 40.026- R 2, a fls. 254 do livro nº 2- F E em 22 / 12 / 1.986, foi matriculado o imóvel cujo extrato é do teor seguinte:

Imóvel: JARDIM MONTE LIBANO, nesta Capital.

Adquirente: GETULIO SALUSTIANO RODRIGUES, brasileiro, comerciante RG nº 453.038/MT., CIC 087.189.701-68, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Circe Alves Rodrigues, residente no Lote 02, quadra 06, Jardim Monte Libano.

Transmitente: MATILDE RUFATO PASINATO, brasileira, viúva, comerciante, RG 147.191/MT., CIC 293.256.761-68, residente nesta cidade, na Rua Fernando Corrêa da Costa, nº 1400.

Título da transmissão: Escritura de Compra e Venda, de 03 de dezembro de 1.986, fls. 95/96, livro nº 287, do Cartório do 7º Ofício desta Capital.

Valor Cz\$: 20.000,00 (vinte mil cruzados).

Transcrição nº 40.026-R 1, fls. 254, livro 2- F E.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIARIO
Certifico e dou fé este documento e cópia fiel daquele Encartado nos autos nº 61295
() tiveram (x) seu trâmite neste Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Cuiabá / MT.
Gestor(a): *[Signature]*
Secretaria Judiciária
Matriculada: 4012



Nº 095

DIRETO DA

TABELA DE NOTAS

ESCRITURAS AUTORIZADAS

TABELA DO 7.º OFÍCIO

PRIVATIVO DO CRIME

MATC 690396

República Federativa do Brasil
 Comarca de Cuiabá - Estado de Mato Grosso
CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO
 Rua Cândido Mariano, 380

Tabella de Notas: Nizete Asvolinsque
 Tabella Substituta: Neizli Asvolinsque

Livro Nº **287** Fis. 95/96

**Escritura de Compra e Venda que fazem e assinam
 de um lado como Outorgante(s) Vendedor(es)**

MATILDE RUFATO PASINATO

**e de outro lado
 como Outorgado(s) Comprador(es)**

GETULIO SALUSTIANO RODRIGUES

na declarada forma abaixo:

SAIBAM quantos esta publica escritura virem que no
 ano de mil novecento e oitenta seis aos três (03) dias do mês de
 Dezembro (12) nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato
 Grosso, em meu Cartorio perante mim Tabella, que subscrevo compareceram
 partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como Outorgante(s)
 Vendedor(es) :- **MATILDE RUFATO PASINATO**, brasileira, viuva, comercian-
 te, portadora da Carteira de Identidade RG: 147.191-MT e do C.I.C:006.
 722.891-72, residente nesta cidade na Rua Fernando Corrêa da Costa nº
 1.400

EM TEMPO: Esclareço que a sra. Matilde Rufato Pasinato, acima qualifica
 da, é portadora da C.I.C. nº 293.256.761-68 e não como constou acima.
 E eu Neizli Asvolinsque que a fiz datilografar.



**ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO**

Certifico e dou fe este documento e copia fiel de quele
 Encartado nos autos nº **512252** que tem
 () tiveram (x) saõ trâmite neste Juizo da 3ª Vara de
 Família e Sucessões de Cuiabá / MT.

Gestora)

Virgínia
 Gestora Judicial
 Matrícula: 4308



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO
CARTORIO DO 1.º OFÍCIO

Carlos Ferreira da Silva
TABELIÃO

Glória Alice Ferreira Bertoldi
TABELIA SUBSTITUTA

PRIVATIVO: Registro de Títulos e Documentos em Geral; Sociedades Cívis; Matrículas;
Jornais e Oficinas Impressoras
PROCURAÇÕES E ESCRITURAS;
Rua Comandante Costa, 663 - Fone 322-8609

Pro. Nº
Livro Nº 270-A-10
Folha Nº 1
23/12/86
C.º 11-111-111
C.º 11-111-111

GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLDI
JOÃO AMADEU VERUANGIER
PEDRO C ZAT FERREIRA
Rua Com. Costa, 663 - Fone 322-8609

Emenda Declaração sobre Operação Imobiliária
Cl. III/SRF/CGO/85

T R A N S L A

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA,
QUE FAZEM E ASSINAM OS ABAIXOS DE-
CLARADOS:

S A I B A M. quantos esta virem que aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 1.986, nesta cidade de Cuiabá, capital do estado de Mato Grosso, em meu cartório compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como outorgante vendedora TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta capital, na Rua Presidente Marques, nº 93, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.827.987/0001-00; neste ato representada pelo sócio EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Comandante Costa nº 2.522, portador do RG nº 03.684-MT e CPF nº 064.779.331-87; e, de outro lado como outorgado comprador GETULIO SALUSTIANO RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante, portador do CIC nº 087.189.701-68 e RG 453.038-MT, filho de João S. Rodrigues e Maria Fernandes da Mata; todos os presentes pessoas conhecidas como as próprias por mim tabelião, do que dou fé e logo perante mim pela outorgante vendedora, falando o representante legal, me foi dito que: e se nhora e legitima possuidora do LOTE 02 DA QUADRA 06 - LOTEAMENTO JARDIM MONTE LÍBANO, nesta capital, 1ª circunscrição, assim descrito: frente Rua 01, medindo 15,00 mts; fundos lote 18, 15,00 mts; lado direito 03, medindo 29,00 mts; lado esquerdo lote 01, medindo 29,00 mts. Área total 426,00 mts. Este loteamento se encontra devidamente transcrito no RG nº 01 do 1.º Ofício desta capital sob o nº 11.426-R-2, às fls. 282, do livro nº 2-A-10, que assim possuindo dito lote, livre e desembaraçado, já foi vendido para terceiros, e outros, e como de fato vendido tem

Est. Jvntes Juramentados
João Amadeu Veruângier, Jri
Pedro Cesar Ferreira da Silva
Audemar Ferreira da Silva



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
Certifico e dou fé neste documento e cópia fiel daquele
Encartado nos autos nº 512752 que tem
() tiveram o trâmite neste Juízo da 3ª Vara de
Familia e Sucessões de Cuiabá - MT
Gestor(a):

REPÚBLICA FEDERATIVA DO



ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DA CAPITAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO

CGC 15.037.567/0001-00

Travessa João Dias, 317 - Telefone 321-3512

Luis Philippe Pereira Leite

Oficial do Registro de Imóveis

CERTIFICO a pedido de pessoa interessada que, revendo em meu Cartório, os livros de Registro de Hipotecas e outros ônus, verifiquei que o imóvel Lote 02 da Quadra 06, medindo: frente com 15m para Rua 01 ao norte; fundos com 15m para o lote 18 ao sul; lado direito 29m para o lote 03 ao leste; lado esquerdo com 29m para o lote 01 ao oeste, no loteamento denominado JARDIM MONTE LÍBANO, de propriedade de: TRÊS ADVOCACIA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, havido conforme loteamento matriculado sob nº 11.426-82, fls. 282, livro 2-41, em 12-2-30 no RGI de Cuiabá, r. x. i. y. x. i. i. i. i. i. i.

situado no município de Distrito da Capital, comarca desta Capital, não se encontra gravado por hipoteca legi ou convencional nem por qualquer outro ônus real, e não responde por encargos decorrente de tutela, curatela ou testamentária, nem por cédula rural hipotecária, nem por cédula rural pignoratícia, não existindo protestos contra alienação de bens gravados em um período de mais de 15 (quinze) anos. O referido é verdade e aos livros mencionados me reporto e dou fé, aos onze dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e oitenta e seis, e nesta cidade de Cuiabá Capital do Estado de Mato Grosso.

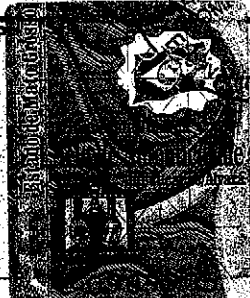


Pelo

Luis Philippe Pereira Leite
Oficial Privativo do Registro de Imóveis de Capital

mlgs.

Vanildes Queiroz de Jesus Peres
Escritor(a) Juramentado



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
Certifico e dou fé este documento é cópia fiel daquele Encartado nos autos nº 51252 que têm () tiveram () tramite neste Juízo da 3ª Vara de família e Sucessões de Cuiabá / MT.

Vanildes Queiroz de Jesus Peres
Escritor(a) Juramentado

ator(a):

4899



Poder Judiciário

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE Goiás-Mt.

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL



TERMO DE AUDIÊNCIA

SEPARAÇÕES E/OU DIVÓRCIOS CONSENSUAIS

DATA DE AUDIÊNCIA: **Goiás-Mt. 29/09/89** HODRÁRIO: **15.30 hs**

PRESENTES

JUIZ DE DIREITO: **Dr. Elson Carvalho - Juiz de Direito.**

PROMOTOR DE JUSTIÇA: **Dr. Atílio Curiyes.**

REQUERENTES: **GETÚLIO SALUSTIANO RODRIGUES e CIRCE ALVES RODRIGUES**

ADVOGADO(S) DOS REQUERENTES: **Dr. Walter R. Gonçalves.**

NOME QUE A MULHER PASSARÁ A USAR: **CIRCE ALVES TEIXEIRA**

DADOS DO CASAMENTO

número	folhas	livro	Cartório de origem
3.120	138	11	Comarca de Goiás - Mun. de Rubiataba

Proposta a conciliação, resultou frustrada, ratificando as partes a intenção expressa na inicial. Manifestaram-se ainda os cônjuges dizendo de sua desistência quanto ao prazo de eventual recurso. Com a palavra o agente do Ministério Público, disse que era pela procedência do pedido. Proferiu então o Dr. Juiz a seguinte

SENTENÇA

"Ds requerentes supra, qualificados na inicial, juntando a competente documentação ingressaram com o presente pedido consensual. Tentada a reconciliação, resultou inexistente. O Ministério Público opinou pela procedência. Relatados, decido. Satisfazendo os requerentes os requisitos previstos na Lei nº 6.515/77, regulares as cláusulas da avença, frustrada a reconciliação e intervindo o Ministério Público, HOMOLOGO O ACORDO para que seus jurídicos efeitos produza, restando os requerentes consensualmente **separados**. Custas de lei. Registrada, expeça-se mandado de averbação no Ofício competente. Cientes as partes.

Cônjuges: 1º

Advogado:

Promotor:

Getúlio Salustiano Rodrigues
Circe Alves Rodrigues
Walter R. Gonçalves
Dr. Elson Carvalho
 JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL



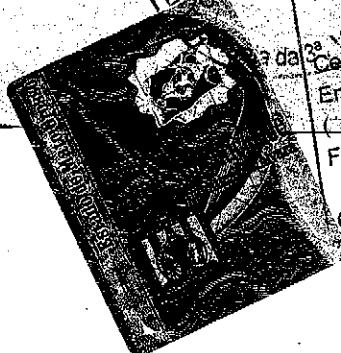
ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO

da 3ª Vara Família e Sucessões

Certifico e dou fé este documento é cópia fiel daquele que têm Encarado nos autos nº **512252**, que têm () tiveram () seu trâmite neste Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões de Goiabá / MT.

Gestor(a): *[Signature]*

[Signature]
 Gestor(a) Substituído
 Matrícula: 4316



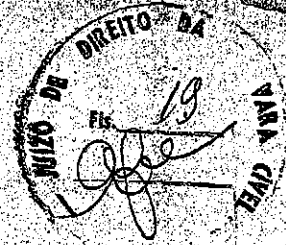


Poder Judiciário

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE **Cuiabá**

JUZO DA 3ª VARA CÍVEL



MANDADO DE AVERBAÇÃO DE SENTENÇA
SEPARAÇÕES E/OU DIVÓRCIOS CONSENSUAIS

DATA DA SENTENÇA

Cuiabá, 29/09/89

JUIZ DE DIREITO PROLATOR DA SENTENÇA

Dr. Herson Carvalho Pais de Direito

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Dr. Arnaldo Soares

NOME DOS CONJUGES

GENÍLIO SALUSTIANO RODRIGUES e CÍRCIO ALVES RODRIGUES

ADVOGADO(S) DOS CONJUGES

Dr. Valtor R. Gonçalves

NOME QUE A ESPOSA PASSARÁ A USAR

CÍRCIO ALVES TEIXEIRA

DADOS DO CASAMENTO

número

folhas

livro

Cartório de origem

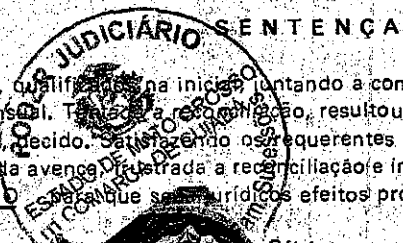
1.120

13

11

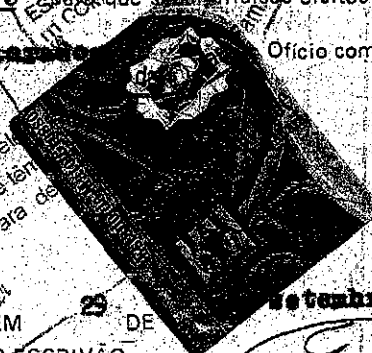
Comarca de Cuiabá - Mun. de Cuiabá

O Doutor Juiz de Direito supramencionado, manda ao Senhor Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do cartório supramencionado, ou quem suas vezes fizer que, em cumprimento ao presente, extraído do procedimento especial de jurisdição voluntária, cujos nome dos cônjuges constam dos respectivos campos acima, EFETUE A AVERBAÇÃO da seguinte



"Os requerentes supra, qualificados na inicial, juntando a competente documentação ingressaram com o presente pedido consensual. Tentando a reconciliação, resultou inexitosa. O Ministério Público opinou pela procedência. Relatados, decido. Satisfazendo os requerentes os requisitos previstos na Lei nº 6.515/67, regulares as cláusulas da avença registrada a reconciliação e intervindo o Ministério Público, **HOMOLOGO O ACORDO** que se produzirá os efeitos produzidos, restando os requerentes consensualmente. Custas de lei.

Registrada, expeça-se para o Ofício competente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certifico e dou fé este documento é cópia fiel daquel
Encartado nos autos nº **512252**
(X) tiveram a família e Sucessores de Cuiabá / MT. que têm
de Cuiabá / MT. Juízo da 3ª Vara de
Cuiabá / MT. Juízo da 3ª Vara de
Cuiabá / MT. Juízo da 3ª Vara de

Gestor(a):

EM 29 DE Setembro DE 1989

ESCRIVÃO

JUIZ DE DIREITO
Dr. Herson Carvalho
JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

42997
1

TERMO DE ENCERRAMENTO DE FORMAL DE PARTILHA

Em CONSEQUÊNCIA, para que se faça a competente transferência dos bens partilhados em favor da beneficiária mandou expedir Formal de Partilha e por ela requer todas as pessoas da Justiça, em princípio declarados que lhe dêem todo devido cumprimento e o façam inteiramente cumprir como nele se contém e declara. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso.

Eu, Rodrigo Medeiros Campos, Analista Judiciário, que o fiz digitar.

Cuiabá-MT, 24 de abril de 2013



Alexandre Elias Filho

Juiz de Direito



Virginia da Cunha Müller

Gestora Judicial



4898
28¹
9

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE
CUIABÁ-MT,

COD. 512252

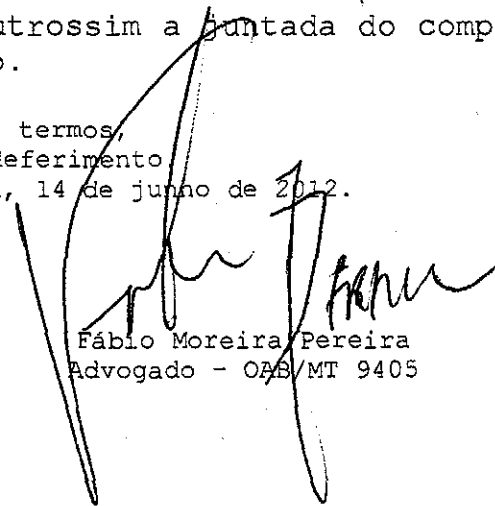
785/89

Cx: 108

CIRCE ALVES RODRIGUES, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, com escritório profissional na Rua São Benedito, n. 167, bairro Baú, Cuiabá-MT, onde recebe intimações de estilo, vem com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, para requerer o **desarquivamento do feito** e bem como carga do feito pelo prazo de 05 dias na intenção de aferir se o formal de partilha foi encaminhado ao cartório de imóveis desta capital.

Requer outrossim a juntada do comprovante pago do desarquivamento.

Nestes termos,
Pede deferimento
Cuiabá, 14 de junho de 2012.


Fábio Moreira Pereira
Advogado - OAB/MT 9405



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"
 CNPJ: 01.872.837/0001-93

Guia de Recolhimento Nº
2311

Discriminação
 DESARQUIVAMENTO

Dados do Processo

Nº/Ano Processo: C.512252, Vara de Origem: 3 VARA DE FAMILIA, Comarca: CUIABA,
 Autor: GETULIO S. RODRIGUES, Réu: CIRCE ALVES RODRIGUES, Data do 1º
 Arquivamento: 01/01/1989

Comarca: 901-CUIABA

Receita: 3-CUSTAS JUDICIAIS

Data de Validade: 11/06/2012

Data de Expedição: 06/06/2012

Obs.

Pagante

CIRCE ALVES RODRIGUES

Valor da Receita:

Setenta e seis reais e cinquenta centavos

Valor a Recolher: R\$

76,50

Autenticação Mecânica

Corte na linha pontilhada

V
i
a
P
r
o
c
e
s
s
o

0304899
1

Vides AD

4.900 32
R

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE
CUIABÁ-MT,

COD. 512252

CIRCE ALVES RODRIGUES, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, para requerer o quanto segue:

O formal de partilha do bem: "LOTE 02, QUADRA 06, JD. MONTE LÍBANO, n. 11.426-2AL", já em nome da Sra. CIRCE ALVES, cf. fls. 06 c/c fls. 11/12 dos autos.

Informa que os documentos que instruirão o formal de partilha encontram-se num envelope na contracapa do feito.

Requer outrossim a juntada do comprovante devidamente pago em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Cuiabá, 14 de novembro de 2012.

Fábio Moreira Pereira
Advogado - OAB/MT 9405